



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.559/13

Interessado: **Prefeitura Municipal de Bananeiras.**
Assunto: **Acumulação de cargos públicos.**
Decisão: **Concessão de prazo para adoção de medidas necessárias.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00111/14

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **acumulação de cargos públicos**, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Bananeiras**, conforme levantamento realizado por esta Corte de Contas, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos.

A Auditoria verificou **situação irregular** de **acumulação de cargos de vários servidores** e sugeriu a **notificação** do Gestor visando resolver todas as situações de acumulação de cargos por servidores, encaminhando ao final, a esta Corte apenas o resumo das soluções adotadas em definitivo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC**, pugnou pela assinatura de prazo ao gestor para oferecimento de justificativas.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a opinião da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE, pela **concessão do prazo de 90 (noventa) dias**, para que o gestor **resolva ou justifique** as **situações de acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura de Bananeiras**, após assegurar as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-17.552/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Bananeiras, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Junho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO